

## REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS 2025/2026

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido aos Microempreendedores Individuais (MEI's), às Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), conforme previsto no artigo 179 da Constituição Federal (CF) e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, mediante adesão pelas empresas interessadas, condicionado ao cumprimento das condições a seguir estabelecidas:

**Parágrafo 1º** – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta, nos seguintes limites: Microempreendedor Individual (MEI) com faturamento igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

**I – REGRAS GERAIS PARA ADESÃO** – A empresa deverá, individualmente ou por sua contabilidade, formalizar sua adesão a fim de obtenção do Certificado de Enquadramento para a aplicação desta cláusula, para cada estabelecimento interessado, por meio de requerimento via sistema SinDigital, pelo link: [https://triare.sincomerciobauru.com.br/cadastro/pag\\_inicial.php](https://triare.sincomerciobauru.com.br/cadastro/pag_inicial.php), contendo as seguintes informações:

**a)** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), razão social, nome fantasia, porte da empresa, Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), início da atividade, capital social, número de empregados, endereço completo, telefone e e-mail para contato, identificação do sócio da empresa e do contador responsável;

**b)** declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral das cláusulas obrigacionais da empresa da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), com exceção das contribuições de ambos os sindicatos;

**c)** declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como Microempreendedores Individuais (MEI's), Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2025/2026.

**Parágrafo 1º** – Constatado o cumprimento dos requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecerem às empresas solicitantes, o Certificado de Enquadramento, no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada pela entidade sindical respectiva para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 07 (sete) dias. A ausência de manifestação dos sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado de Enquadramento requerido.

**Parágrafo 2º** – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do certificado e obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, a convocar a empresa para regularizar a situação, sob pena da revogação conjunta do certificado concedido, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças apuradas.

**Parágrafo 3º** – A adesão ao Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2025/2026, com efeitos retroativos à data-base, poderá ser efetuada até 60 (sessenta) dias da data da assinatura, excluindo-se da contagem de dias o período de férias coletivas do SINDTRAN (13/12/2025 à 05/01/2026). Vencido o prazo estabelecido, o certificado irá gerar efeitos apenas a partir da data do requerimento. Excepcionalmente, em situações justificadas, a data limite poderá ser alterada com a concordância dos sindicatos signatários.

**Parágrafo 4º** – A empresa apresentará seu Certificado de Enquadramento como meio de prova para demonstrar sua autorização para aplicação do Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2025/2026 perante aos órgãos competentes de trabalho.

**Parágrafo 5º** – Os efeitos dos certificados para o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2024/2025 terão validade coincidente com a da presente norma coletiva.

**Parágrafo 6º** – As renovações de adesões ou novas adesões ao Regime Especial de Piso Salarial – REPIS para o próximo período convencional poderão ser efetuadas a partir de 01 de setembro de 2026, independentemente da data da assinatura da próxima Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), quando passarão a vigorar os novos prazos e condições que vierem a ser estabelecidos.

**Parágrafo 7º** – Eventual recusa por parte dos sindicatos convenentes deverá ser acompanhada de fundamentação e indicação clara da(s) cláusula(s) descumprida(s), dentro do prazo de 7 (sete) dias. A ausência de manifestação dos sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado de Enquadramento requerido.

**Parágrafo 8º** – As empresas associadas do Sincomércio Bauru que efetuarem o recolhimento da contribuição prevista na cláusula nominada “*CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL*” ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços prestados na aplicação desta cláusula.

**Parágrafo 9º** – Considerando a importância das micros e pequenas empresas na geração de novas vagas de trabalho e a necessidade de dar segurança jurídica as empresas e aos empregados nas relações de trabalho, com fundamento no artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), as partes convenentes estabelecem que a aplicação do Regime Especial de Piso Salarial – REPIS não implicará em equiparação salarial com empregados existentes antes da adesão.

**II – CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO** – Atendidos todos os requisitos, os estabelecimentos receberão do Sincomércio Bauru, com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o Certificado de Enquadramento no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2025/2026, que dá direito a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula nominada “*PISOS SALARIAIS*”, desde que cumprida integralmente ou compensada a jornada normal de 220 (duzentas

e vinte) horas mensais ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, aplicados proporcionalmente nas jornadas inferiores, a partir de 01 de novembro de 2025, como segue:

<b>I – MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI's) II – MICROEMPRESAS (ME's)</b>	<b>VALORES A PARTIR DE 01/11/2025</b>
<b>a)</b> Motoristas de veículos leves (até 3.000 kg)	R\$ 2.145,00
<b>b)</b> Motoristas de caminhão truck/toco (de 02 ou 03 eixos)	R\$ 2.653,00
<b>c)</b> Motoristas de caminhão bitruck (04 eixos)	R\$ 2.710,00
<b>d)</b> Motoristas de carreta (até 06 eixos)	R\$ 2.780,00
<b>e)</b> Motoristas de bitrem/rodotrem	R\$ 2.846,00
<b>f)</b> Ajudantes de motorista	R\$ 1.800,00

<b>III – EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)</b>	<b>VALORES A PARTIR DE 01/11/2025</b>
<b>a)</b> Motoristas de veículos leves (até 3.000 kg)	R\$ 2.205,00
<b>b)</b> Motoristas de caminhão truck/toco (de 02 ou 03 eixos)	R\$ 2.726,00
<b>c)</b> Motoristas de caminhão bitruck (04 eixos)	R\$ 2.785,00
<b>d)</b> Motoristas de carreta (até 06 eixos)	R\$ 2.858,00
<b>e)</b> Motoristas de bitrem/rodotrem	R\$ 2.931,00
<b>f)</b> Ajudantes de motorista	R\$ 1.849,00

**Parágrafo 1º (adicional)** – Os motoristas que operam os equipamentos de guincho ou munck acoplados ao veículo, terão um acréscimo de 10% (dez por cento) no piso da faixa em que se enquadra.

**Parágrafo 2º** – As empresas que aderirem ao Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2025/2026 ficam autorizadas a praticar a cláusula nominada “REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS 2025/2026” e o Sistema Eletrônico Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho:

**a)** a adoção de sistema eletrônico alternativo que melhor atenda o controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

**item 1.** estar disponível no local de trabalho;

**item 2.** permitir a identificação de empregador e empregado;

**item 3.** possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;

**b)** ficam as empresas desobrigadas de utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto;

**c)** as empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto, juntamente com o comprovante de pagamento de salário;

**d)** os sistemas eletrônicos alternativos de controle de jornada não podem admitir:

**item 1.** restrições à marcação do ponto;

- item 2.** marcação automática do ponto;
- item 3.** exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- item 4.** a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

**Parágrafo 3º** – A prática do Regime Especial de Piso Salarial – REPIS sem o devido certificado dará ensejo ao pagamento da multa de R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais) por empregado, em favor deste, uma única vez, na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).